



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM NOTÍCIAS
EM, 22 de Outubro de 2009

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO
DIA 10/10/09**

DECRETO Nº 8.485, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

"ALTERA O DECRETO Nº 7.670, DE 21 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB".

Autor: Prefeito Municipal

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, §1º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 7.670, de 21 de março de 2007, conforme disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular do órgão;
- II - 1 (um) representante dos professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, indicado pelo sindicato da categoria em assembléia convocada para este fim;
- III - 1 (um) representante dos diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Nova Iguaçu, indicado pelos pares, em assembléia convocada para este fim;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas da Rede Pública Municipal, indicado pelos pares em assembléia convocada para este fim;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Nova Iguaçu, indicado pelos pares, em assembléia convocada para este fim;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes, maiores de 18 anos ou emancipados, das Escolas Públicas de Nova Iguaçu, um indicado pelos alunos das Escolas da Rede Municipal de Nova Iguaçu, em assembléia convocada para este fim, e um indicado pela entidade de estudantes secundaristas em atuação no município;
- VII - 1 (um) conselheiro representante do Conselho Municipal de Educação, indicado em reunião ordinária do respectivo Conselho;
- VIII - 1 (um) conselheiro representante dos Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu, indicado pelos pares, em assembléia convocada para este fim.

§ 1º - As indicações, conforme definido neste artigo, deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º - Os indicados deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que presta serviços ao Município.

Ver Decreto
nº 7670
21/03/2007